Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.522.050/0001-46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº 1001465-57.2022.8.26.0260, em trâmite na 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro de São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais 4

2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação 5

2.1 Quadro de Credores 5

3. Meios de Recuperação 6

3.1 Plano de Reestruturação Operacional 6

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial 10

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas 11

4.2 Classe II – Credores com Garantia Real 12

4.3 Classe III - Credores Quirografários 12

4.4 Classe IV – ME's e EPP's 14

5. Pagamento aos Credores 16

6. Efeitos do plano 17

6.1 Vinculação ao plano 17

6.2 Quitação 17

7 Considerações Finais 18

8 Conclusão 19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e consolidar os termos da nova forma de pagamento aos credores proposto pelo Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*, sob a égide da Lei 11.101/2005. Em síntese, o modificativo visa trazer uma proposta de pagamento, buscando a aprovação dos credores.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a lista de credores conforme edital Art. 7°, § 2°, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R$ 8.751.593,14	27,09%
Classe II - Garantia Real	R$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R$ 20.978.358,52	64,95%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R$ 2.571.378,39	7,96%
Total - R$	**R$ 32.301.330,05**	**100%**

Valores em reais – R$

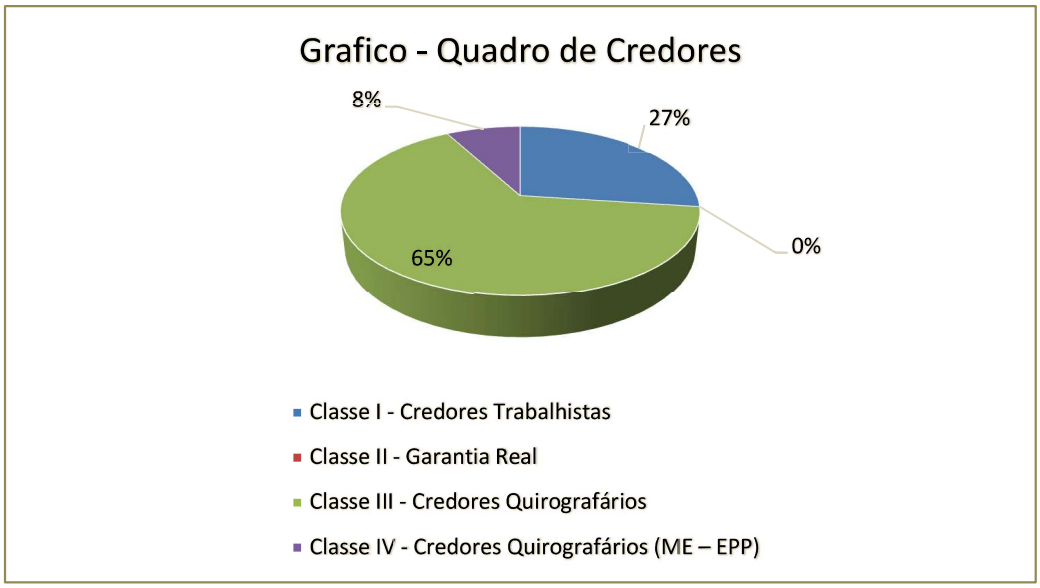

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

3. Meios de Recuperação

3.1 Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento macro das atividades.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no Modificativo ao PRJ ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que a Recuperanda se estabilize e recupere sua lucratividade e superávit financeiro.

De acordo com o exemplificado no artigo 50 da lei 11.101/05 a Recuperanda poderá utilizar em seu Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial os seguintes meios:

- A - **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas**: Nesse aspecto, vale destacar que o próprio Modificativo ao PRJ traz tais condições de forma explícita nas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

propostas de pagamentos aos Credores, visando sempre a equalização das entradas e saídas de caixa da Recuperanda.

- B - **Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente**:

Não obstante todas as medidas internas efetuadas pela diretoria da Recuperanda, nada obsta uma reestruturação societária que, embora não seja imperativa, possa trazer maior capacidade de pagamento e cumprimento do Modificativo ao PRJ.

As operações da Recuperanda decorrem em sua maioria através de processos licitatórios, promovidos por entidades públicas. Diante disso, a Recuperanda verificou que haverá dificuldade na celebração de contratos e participação em licitações, pelo fato de estar em recuperação judicial.

Diante do exposto, a Recuperanda iniciou a abertura de uma subsidiária integral. A subsidiária integral partilhará a mesma estrutura técnica, operacional e administrativa da Recuperanda, sendo certo que todo seu resultado gerado será revertido à Recuperanda para composição de seu caixa e cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial. Ainda, se submeterá à fiscalização do Administrador Judicial da mesma forma que a Recuperanda, disponibilizando a documentação necessária mensalmente para manutenção da transparência no processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

Através da subsidiária integral, a Recuperanda dará continuidade em suas operações, podendo participar de licitações, garantindo recursos para o pagamento de seus credores.

- C - **Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros**: Este Modificativo ao PRJ visa novar todas as dívidas à ele sujeitos, inclusive aos credores a ele aderentes, trazendo segurança para a Recuperanda e seus Credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

- D - **Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica**: Idem ao item "A" supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse Modificativo ao PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações da Recuperanda.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste Modificativo ao PRJ a Recuperanda também vêm adotando, desde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira:

- E – **Diminuição de custos e despesas fixas**: A Recuperanda vem atuando de forma muito dinâmica em medidas que garantam a diminuição de seus gastos fixos. Diversos pontos operacionais e administrativos foram revistos desde o pedido de recuperação judicial, tais como folha de pagamento, aluguéis etc., de forma a melhorar o desempenho financeiro e garantir os recursos necessários para a continuidade das atividades e o pagamento do endividamento nos moldes de seu Modificativo ao PRJ. Muitos cortes já foram efetuados e os estudos seguem sendo realizados corriqueiramente, buscando sempre o equilíbrio financeiro da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. No caso de divergência ou impugnação de credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Modificativo ao PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste Modificativo ao PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo ao Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, a Recuperanda poderá promover a readequação da proposta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código ee6VJl9l.

de pagamento através de aditivo, de forma a assegurar a viabilidade econômica e a continuidade de suas operações, submetendo tais alterações à AGC específica.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Conforme edital da lista de credores apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 2856 a 2890), a Classe I – Trabalhista sofreu uma majoração de 30,86%, um aumento extremamente representativo. Desta forma, se faz necessário o ajuste na forma de pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista.

Os credores trabalhistas receberão seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da homologação do presente modificativo ao plano e concessão da Recuperação Judicial com deságio de 70%.

Atualização: Classe I - Trabalhista

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJI9I.

4.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Atualmente não há credores nesta classe. Caso ocorra a inclusão de algum credor, ele receberá na mesma forma que os credores das classes III.

4.3 Classe III - Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários o modificativo ao plano prevê o pagamento integral, sem deságio. O pagamento será feito em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a data publicação da decisão de homologação do presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. A amortização do valor principal da dívida será escalonada, sendo que, no ano 6 será realizado um percentual maior de amortização, ano em que divide o período de pagamento, conforme quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

Período	% da dívida amortizada por parcela	% da dívida amortizada no ano
Ano 1	-	-
Ano 2	0,58%	7,00%
Ano 3	0,58%	7,00%
Ano 4	0,58%	7,00%
Ano 5	0,58%	7,00%
Ano 6	1,83%	22,00%
Ano 7	1,04%	12,50%
Ano 8	1,04%	12,50%
Ano 9	1,04%	12,50%
Ano 10	1,04%	12,50%
Total		**100,00%**

Atualização do crédito:

Data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial: TR (taxa referencial) + 0,5% ao mês.

Data da aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial até a data do pagamento da primeira parcela do plano: TR (taxa referencial) + 1,00% ao mês.

Os valores dos juros e atualização monetárias apurados entre o período da data do pedido de recuperação judicial até o início do pagamento do plano de recuperação judicial serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado. Os juros e atualização monetária serão calculados sobre o saldo devedor da dívida e pagos mensalmente, juntamente com a parcela da amortização do principal da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9I.

4.4 Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classe IV o plano prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	0,50%	0,08%
Ano 3	1,00%	0,08%
Ano 4	4,00%	0,33%
Ano 5	7,00%	0,58%
Ano 6	9,00%	0,75%
Ano 7	10,00%	0,83%
Ano 8	11,00%	0,92%
Ano 9	12,00%	1,00%
Ano 10	14,00%	1,17%
Ano 11	15,00%	1,25%
Ano 12	16,50%	1,38%
Total	**100,0%**	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores das Classes IV.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores das Classe IV, será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal, ou seja, o primeiro vencimento ocorrerá ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

5. Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@especialy.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. Após a apresentação dos dados bancários pelo credor, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

6. Efeitos do plano

6.1 Vinculação ao plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus Credores e sucessores a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.2 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial, serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem da Recuperanda ou eventuais coobrigados, garantidores e avalistas, a qualquer título.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9I.

7 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos Credores e da Recuperanda.

A Recuperanda se esforçou ao máximo para atender aos pedidos de seus credores e buscar o entendimento comum, visando prosseguir com suas atividades, honrar seus pagamentos e gerar empregos e riqueza. Considerando as alterações ocorridas no montante do passivo sujeito a RJ e a capacidade de pagamento da Recuperanda, o presente modificativo trouxe melhorias com a eliminação do deságio na classe III, aumento na taxa de juros da correção da dívida e da redução no prazo de pagamento.

Este documento substitui integralmente o Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente pela Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações a este documento poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a homologação do Modificativo ao PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código eo6VJl9l.

8 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a Especialy Terceirização Ltda *em recuperação judicial* e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

HERGOVIC INVESTIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL L:10585112000105

Assinado de forma digital por HERGOVIC INVESTIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL L:10585112000105
Dados: 2024.01.05 10:27:54 -03'00'

Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda

Anuente:

ROBERTO MORATO JUNIOR:21284138852

Assinado de forma digital por ROBERTO MORATO JUNIOR:21284138852
Dados: 2024.01.05 16:40:45 -03'00'

Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 17:54 , sob o número W1RJ24700000457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código ee6VJl9l.